AUTÓGRAFO Nº 060/2023

Redação Final do Projeto de Lei Nº 058/2023 oriundo do Poder Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Jonatan Azevedo Indústria de Calçados Ltda, sob forma de pagamento de auxílio locatício e dá outras providências.”*

***EDMILSON BUSATTO*,** Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

 ***FAÇO SABER*** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com respaldo na Lei Municipal nº 4.105/2015, a conceder incentivo à empresa Jonatan Azevedo Indústria de Calçados Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.597.320/0001-18, estabelecida na Rua Silvério Gregory, n° 245, no bairro Imigrante, em Bom Retiro do Sul/RS, sob forma de auxílio locatício, de um imóvel localizado na Rua Oswaldo Edwino Gorgen, nº 371, no bairro Imigrante, em Bom Retiro do Sul/RS.

**Art. 2º** O valor total do auxílio locatício será de R$18.000,00 (dezoito mil reais), pago diretamente a empresa beneficiária, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) cada, mediante apresentação do recibo de aluguel do locador do imóvel.

 **§ 1º** O auxílio ora concedido, fica restrito ao valor total estabelecido no artigo 2º desta Lei, permanecendo o aluguel sob a responsabilidade do locatário.

 **§ 2º** O repasse do incentivo fica condicionado à apresentação do Contrato de Locação.

 **§ 3º** O benefício concedido por esta Lei, fica condicionado à efetiva ocupação do imóvel pela empresa e desenvolvimento das suas atividades no local, de acordo com o projeto de expansão apresentado, sob pena de suspensão do pagamento do incentivo.

 **§ 4º** Em caso de encerramento da atividade no período da concessão do incentivo, fica a empresa obrigada a devolver o valor dos incentivos recebidos do Município.

 **Art. 3º** Em contrapartida ao incentivo ora recebido, a Empresa beneficiária se compromete a manter suas atividades durante o período da concessão do auxílio, cumprindo com o projeto de expansão proposto.

 ***Parágrafo Único –*** Ocorrendo alguma situação imprevisível e excepcional na economia do setor, que impossibilite a execução do plano de expansão, a beneficiária não perderá o incentivo ora concedido, desde que devidamente justificada a ocorrência do ato.

 **Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica.

 **Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei, implicará na imediata suspensão do incentivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 10 de maio de 2023.

 João Batista Ferreira Marcelo Kerber

 Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul